

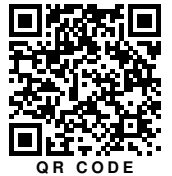


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itabaianinha- SE

Segunda-feira • 22 de março de 2021 • Ano III • Edição Nº 1175

SUMÁRIO



QR CODE

PROCURADORIA	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 1068/2021)	2
LEI (Nº 1069/2021)	8
PORTARIA (Nº 109/2021)	15
PORTARIA (Nº 110/2021)	17
PORTARIA (Nº 111/2021)	19
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	20
ATOS OFICIAIS	20
TERMO DE COLABORAÇÃO (Nº 005/2021)	20

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

Gestor

GESTOR: DANILO ALVES DE CARVALHO

<https://itabaianinha.se.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 1068/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**LEI Nº 1.068/2021
DE 22 DE MARÇO DE 2021**

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAININHA, ESTADO SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itabaianinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Itabaianinha/SE.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a)** 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b)** 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c)** 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP: 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82,
E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

- d)** 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e)** 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f)** 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g)** 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h)** 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pais;

§ 1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

- a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b)** prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§ 2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

**Capítulo IV
Das Disposições Finais**

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

- I** - não será remunerada;
- II** - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV** - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a)** exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b)** atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c)** afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V** - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I** - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II** - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
- III** - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP: 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82,
E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I -** nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II -** correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III -** atas de reuniões;
- IV -** relatórios e pareceres;
- V -** outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 764, de 30 de abril de 2007 e suas alterações.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 22 DE MARÇO DE 2021.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP: 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82,
E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

LEI (Nº 1069/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**LEI Nº 1.069/2021
DE 22 DE MARÇO DE 2021**

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado ao Órgão Municipal Gestor da Política de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II - Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

III - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

IV - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

- V - Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;**
- VI - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;**
- VII - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;**
- VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);**
- IX - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;**
- X - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;**
- XI - Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS**
- XII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;**
- XIII - Aprovar o Plano de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);**
- XIV - Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;**
- XV - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de co-financiamento;**
- XVI - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no município;**
- XVII - Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;**
- XVIII - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

- XIX** - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- XX** - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- XXI** - Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
- XXII** - Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Assistência Social;
- XXIII** - Analisar e aprovar as contas e relatórios do gestor da Assistência Social de forma analítica ou sintética;
- XXIV** - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários da assistência social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social;

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a. 02 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d. 02 representantes da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

II - Da Sociedade Civil:

- a. 04 representantes dos usuários da assistência social;
- b. 02 representantes de entidades e organizações de assistência social;
- c. 02 representantes de entidades de trabalhadores da área de assistência social;

§ 1º. Consideram-se usuários os beneficiários abrangidos pela Lei nº. 8.742 de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social e Resolução do CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2014;

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP: 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82,
E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

§ 2º. Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outros grupos organizados, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social, inscritos ou não no CMAS.

§ 3º. Consideram-se organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado o seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

§ 4º. Consideram-se entidades e organizações de assistência social as que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº. 8.742 de 1993 e Lei nº.12.435 de 6 de julho de 2011, elencados no parágrafo anterior, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos.

§ 5º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 6º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

Art. 4º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio organizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 2º. Em caso de um dos segmentos da sociedade civil que não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida com representantes de outros segmentos da sociedade civil vinculados à Política de Assistência Social dando prioridade aos Usuários e Organizações de Usuários da Assistência Social, como forma de garantir a paridade.

§ 3º. Quando não houver representação da sociedade civil caracterizada no Art.3º, inciso II, elegível para cumprir o mandato, admitir-se-á nova recondução da entidade mediante escolha a ser realizada no processo eleitoral da sociedade civil, de modo a garantir a paridade no Conselho.

§ 4º. Os membros titulares e suplentes serão indicados:

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP: 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82,
E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

- a) Pelo representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- b) Pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos titulares das pastas dos respectivos órgãos, quando do Governo Municipal.

§ 6º. Somente será admitida a participação no Conselho, das entidades e organizações de assistência social juridicamente constituídas.

Art. 5º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - O conselheiro que se afastar da sede, por determinação da Presidência, a serviço ou para participar de congressos, simpósios, seminários, ou certames similares, tem direito a transporte, alimentação e hospedagem, nos termos da legislação vigente;

III - Os membros do CMAS só poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgãos que representam, apresentada à Secretaria Executiva do Conselho;

Parágrafo único - Os representantes da Mesa Diretora não poderão ser substituídos conforme o inciso III, cabendo-lhe a eleição pelo plenário do Conselho;

IV - Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo até nova indicação pelo seu órgão de origem, para completar o mandato;

VI - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções e publicadas em Diário Oficial do Município ou nos murais da Prefeitura, Câmara de Vereadores, CRAS, CREAS e demais Secretarias do município;

VII - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;

VIII - Os cargos de presidente e vice-presidente de Conselho serão exercidos alternadamente, por representante da Sociedade Civil e Governo Municipal;

IX - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-presidente com prazo de sessenta (60) dias para convocar a eleição.

Art. 6º - Instituir no âmbito da Política Municipal de Assistência Social as Comissões de Trabalho de caráter consultivo, com a função de sugerir diretrizes, articular, mobilizar, acompanhar e fiscalizar a implantação da política de assistência social no âmbito municipal.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP: 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82,
E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

§ 1º. As Comissões de Trabalho do CMAS serão compostas por representantes da Sociedade Civil (titulares e/ou suplentes) e do Governo Municipal (titulares e/ou suplentes) e serão normatizadas por Resoluções deste Conselho.

§ 2º. As Comissões de Trabalho do CMAS poderão ser assessoradas por pessoas ou entidades de notório reconhecimento e idoneidade para o desenvolvimento de suas ações.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III – Na ausência do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário Executivo nas sessões plenárias, a reunião será presidida por um dos conselheiros presentes, escolhido pela plenária para o exercício da função.

Art. 8º - O CMAS terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Mesa Diretora:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

II – Plenário;

III – Comissões de Trabalho;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º. A Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-presidente será eleita dentre seus membros titulares.

§ 2º. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, composta por Secretário (a) Executivo (a), equipe técnica administrativa e equipe de apoio para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 3º. O cargo de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Assistência Social será preferencialmente ocupado por um profissional de nível superior.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP: 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82,
E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

§ 4º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações;

§ 5º. A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, e secretário executivo quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 11 - Todas as sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 404, de 11 de Maio de 1998 e 740, de 20 de junho de 2006 e, demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 22 DE MARÇO DE 2021

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 109/2021)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

**PORTARIA Nº 109
DE 19 DE MARÇO DE 2021**

Designa servidor para exercer a função de Fiscal da Nota de Empenho nº 0266/2021,

O PREFEITO MUNICIPAL MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Fiscal da Nota de Empenho nº 0266, exercendo todas as atribuições ao mesmo inerentes e designadas em legislação pertinentes e nesta Portaria, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social a servidora abaixo especificado:

I – **ELIJANE RIBEIRO DOS SANTOS**, RG nº 2.489.341-2 SSP/SE, CPF nº 052.664.465-60, matrícula nº 211, servidora deste Município de Itabaianinha/SE, para atuar como **Fiscal da Nota de Empenho** (abaixo especificado), pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Nota de Empenho nº: 0266

Data: 19 de março de 2021.

Contratada: Máximo Comércio e Distribuição Eireli.

CNPJ: 24.343530/0001-09.

Valor: R\$ 19.350,00 (dezenove mil trezentos e cinquenta reais)

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (arroz) para serem distribuídos as famílias carentes deste município no período da Semana Santa.

Vigência: 19 de março à 19 de abril de 2021.

Art. 2º - À fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução do objeto licitado, no intuito de que a entrega dos mesmos transcorra de forma regular.

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos materiais entregues;

III – Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV – Informar a autoridade competente eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a entrega dos materiais, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VI – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

§1º - O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

§2º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará no prazo de 19 de março à 19 de abril de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, 19 DE MARÇO DE 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANA LUIZA SILVA DE CARVALHO
Secretária de Assistência Social e do Trabalho
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS

Ciente em: 19 / 03 / 2021.

Elijane Ribeiro dos Santos
ELIJANE RIBEIRO DOS SANTOS

PORTARIA (Nº 110/2021)



**PORTARIA Nº 110
DE 19 DE MARÇO DE 2021**

Designa servidor para exercer a função de Fiscal da Nota de Empenho nº 0265/2021,

O PREFEITO MUNICIPAL MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Fiscal da Nota de Empenho nº 0265, exercendo todas as atribuições ao mesmo inerentes e designadas em legislação pertinentes e nesta Portaria, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social a servidora abaixo especificado:

I – **ELIJANE RIBEIRO DOS SANTOS**, RG nº 2.489.341-2 SSP/SE, CPF nº 052.664.465-60, matrícula nº 211, servidora deste Município de Itabaianinha/SE, para atuar como **Fiscal da Nota de Empenho** (abaixo especificado), pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Nota de Empenho nº: 0265

Data: 19 de março de 2021.

Contratada: Vitali Distribuidora Eireli - Me

CNPJ: 36.539.558/0001-97.

Valor: R\$ 84.155,20 (oitenta e quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (peixe congelado tipo corvina) para serem distribuídos as famílias carentes deste município no período da Semana Santa.

Vigência: 19 de março à 19 de abril de 2021.

Art. 2º - À fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução do objeto licitado, no intuito de que a entrega dos mesmos transcorra de forma regular.

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos materiais entregues;

III – Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV – Informar a autoridade competente eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a entrega dos materiais, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VI – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

§1º - O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

§2º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará no prazo de 19 de março à 19 de abril de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, 19 DE MARÇO DE 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANA LUIZA SILVA DE CARVALHO
Secretária de Assistência Social e do Trabalho
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS

Ciente em: 19 / 03 /2021.

ELIJANE RIBEIRO DOS SANTOS

PORTARIA (Nº 111/2021)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
PORTARIA N.º 111 /2021
DE 22 DE MARÇO DE 2021

"Designar servidor para atuar na fiscalização do contrato administrativo firmado pelo órgão".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar – JACINTO SILVA DE JESUS, RG nº 33379262, CPF nº 030.149.985-32, matrícula nº 1748 servidor deste Município de Itabaianinha/SE, para atuar como **fiscal** do contrato nº 158/2021, até a vigência final do contrato.

Parágrafo único: Fica designado o servidor João Henrique Costa Hora para assessorar e subsidiar o fiscal deste contrato, inclusive na fiscalização dos gêneros alimentícios a serem entregues e se são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CIENTE EM: 22/03/21

Jacinto Silva de Jesus
JACINTO SILVA DE JESUS

ÓRGÃO/SETOR: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO (Nº 005/2021)



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº .005/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE E O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE-SMTT, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, Autarquia Especial criada através da Lei 5.785/2005, com Sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, S/N., Bairro Ponto Novo, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.560.393/0001-50, representado neste ato por seu Diretor-Presidente **ABNER MELO SILVA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF n.º 028.096.393/0001-50 e RG n.º 3.276.558-4 SSP/SE, residente e domiciliado nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13098181000182, através do Prefeito Municipal, o Senhor **DANILO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, portador do R.G. 3.036.900-2 SSP/SE e CPF de n.º 787.233.295-72, com a interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE**, por esta e na melhor forma de direito com respaldo no disposto do art. 116, da Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como os arts. 22, 24 e 25 da Lei n.º 9.503/97 (CTB), **CELEBRAM** o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem como objetivo formalizar e estabelecer procedimentos de cooperação entre as partes acordantes, de modo a propiciar a implementação e cumprimento do que dispõe a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, viabilizando a fiscalização, gerenciamento e autuação por infração de trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Av. Tancredo Neves, S/N, Ponto Novo, PAIX (79) 3226-2000, FAX (79) 3226-2090
CEP 49.097-510 - ARACAJU-SE - CNPJ: 01.560.393/0001-50

1

Fuatoopay:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

2.1 - **COMPETE AO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE, através de sua SMTT, além das suas atribuições definidas no Artº 24 e seus Incisos do C.T.B. - Código de Trânsito Brasileiro:**

a) Delegar nos termos do Artº. 25 do **C.T.B., a competência concorrente** ao seu órgão executivo Estadual de Trânsito - **DETRAN**, por intermédio de seus agentes, quando for o caso, a promoção da fiscalização de trânsito, a autuação das infrações, a aplicação de medidas administrativas e das penalidades no âmbito municipal, a notificação dos infratores e a emissão de guias de arrecadação das multas, relativas às infrações de competência municipal estabelecidas nos Incisos VI, VII, VIII, IX e XI do Artº. 24 do **C.T.B. - Código de Trânsito Brasileiro;**

b) Fornecer, ao **DETRAN/SE**, para fins de registro, consulta e conseqüente emissão de documento de arrecadação, a relação ou arquivo em meio magnético, de todas as multas aplicadas pelos agentes de trânsito do **MUNICÍPIO**, para inserção nos sistemas de cobrança de multas do **DETRAN/SE**, conforme padrões e regras estabelecidos neste termo. Para efeito de cadastro no sistema do **DETRAN/SE** só serão aceitas as infrações que forem enviadas ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe até o trigésimo dia contado a partir da data da autuação, após essa data os autos de infração não serão cadastrados no sistema do **DETRAN/SE** devendo os mesmos serem cancelados e informados ao infrator;

c) Não dispondo, o **MUNICÍPIO**, através do órgão Municipal de Trânsito de imediato da estrutura prevista no Subitem anterior, o **ESTADO** porá em discussão essa matéria para sua melhor adequação;

d) Delegar ao **DETRAN/SE**, nos termos do Artº.22, Inciso XIII e do Artº. 24, Inciso XIII, todos do **C.T.B.**, o controle da arrecadação bem como o repasse dos valores arrecadados a ser realizado pelo **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE - BANESE**, o qual fará o controle individualizado dos valores arrecadados referentes ao **MUNICÍPIO** e ao **ESTADO**, e procederá os repasses desses valores arrecadados até o quinto dia útil de cada mês;

e) Designar um representante da **SMTT/ITABAIANINHA** junto ao **DETRAN/SE**, para prestar apoio e assessorar no desenvolvimento das atividades pertinentes ao presente Termo;

f) Competirá ao município através da **SMTT/ITABAIANINHA**, emitir as Notificações de Infrações e encaminhá-las pelos correios ao destinatário infrator, de acordo com o Inciso XIII, do Artº. 22, c/c o Inciso XIII, do Artº. 24, todos do



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

C.T.B., por processo informatizado, com identificação clara ou diferenciado, da competência da infração, em formulários próprios, padrão para o Estado, definido em **Resolução do CONTRAN**, conforme relação de multas fornecida pelo **MUNICÍPIO**, sem nenhum ônus para o **DETRAN/SE**;

g) Fornecer ao **DETRAN/SE** um relatório mensal informatizado analítico do cadastro de multas impostas na **SMTT/ITABAIANINHA**;

h) Analisar os autos de infração lavrados, manter o seu controle e colocar à disposição da **SMTT/ITABAIANINHA** até 48 (quarenta e oito) horas após a Autuação para aplicação das multas e arquivo;

i) Fazer parte do sistema Renainf - Registro Nacional de Infrações, bem como receber cooperação técnica do setor de Informática do **DETRAN/SE**;

j) Manter atualizado o Cadastro de Alvarás de Licenciamento para Taxista e de Transporte de Escolares do seu município, através do Sistema de Controle de Alvarás disponibilizado pelo **DETRAN/SE**;

2.2. - **COMPETE AO DETRAN/SE**, além das atribuições que são conferidas pelo Artº. 22 e seus Incisos do **C.T.B.**:

a) Fornecer ao Município e manter atualizado o seu banco de dados de Cadastro de Veículos, Cadastro de Condutores, Cadastro de Multas, bem como outros cadastros afins;

b) Delegar ao Município, através da **SMTT/ITABAIANINHA**, nos termos do Art. 25 do CTB, a competência concorrente para, através dos agentes da autoridade de trânsito do Município - **SMTT/ITABAIANINHA**, promover a fiscalização do trânsito, a autuação das infrações, a aplicação de medidas administrativas e das penalidades do âmbito municipal, relativas às infrações de competência estadual, de conformidade com o art. 22, incisos , VI, VII, do CTB.

c) Auxiliar a **SMTT/ITABAIANINHA** sobre fatos relacionados à conservação e manutenção da via terrestre, que possam afetar a segurança dos usuários, avisando-a quando de seu conhecimento;

d) Propor a **SMTT/ITABAIANINHA** medidas que tragam melhoria das condições de conforto e segurança aos usuários das vias terrestres;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

e) Caberá ao **DETRAN/SE**, até o dia sete de cada mês, remeter a **SMTT/ITABAIANINHA** um arquivo de todos os autos de infração, acompanhado de relatórios, demonstrativos de arrecadação, bem como todos os procedimentos efetuados em relação à mesma, para efeito de controle e fiscalização pela **SMTT/ITABAIANINHA**;

f) Disponibilizar o Sistema de Controle de Alvarás para Taxistas e de Transporte de Escolares, integrado ao sistema de veículos do **DETRAN/SE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECOLHIMENTOS

3.1. Para autos de infrações de competência e atuação da prefeitura:

a. Quando se tratar de autos aplicados pelos agentes de trânsito, a **SMTT/ITABAIANINHA** destinará ao **DETRAN/SE** o valor equivalente a **R\$ 20,00 (vinte reais)** por infração atuada e devidamente quitada, pelas ações desenvolvidas em razão deste Termo;

b. Quando se tratar de autos aplicados pelos equipamentos de fiscalização eletrônica, a **SMTT/ITABAIANINHA** destinará ao **DETRAN/SE** o valor equivalente a **R\$ 10,00 (dez reais)** por infração atuada e devidamente quitada, pelas ações desenvolvidas em razão deste Termo;

3.2. Para autos de infrações de competência do DETRAN/SE e atuação da prefeitura:

Nas infrações de trânsito de competência do **DETRAN/SE** quando do ato da lavratura for levado a efeito pelos agentes municipais de trânsito, o **DETRAN/SE** destinará ao **MUNICÍPIO**, através da **SMTT/ITABAIANINHA**, o valor equivalente a **R\$ 20,00 (vinte reais)** por infração atuada e devidamente quitada, pelas ações desenvolvidas em razão deste Termo;

3.3. Para autos de infrações de competência da SMTT/ITABAIANINHA e atuação do DETRAN/SE:

a. Quando se tratar de autos aplicados pelos agentes de trânsito, o **MUNICÍPIO** destinará ao **DETRAN/SE**, através da **SMTT/ITABAIANINHA**, o valor equivalente a **R\$ 20,00 (vinte reais)** por infração atuada e devidamente quitada, pelas ações desenvolvidas em razão deste Termo;

b. Quando se tratar de autos aplicados pelos equipamentos de fiscalização eletrônica, o **MUNICÍPIO** destinará ao **DETRAN/SE**, através da **SMTT/ITABAIANINHA**, o valor equivalente a **R\$ 10,00 (dez reais)** por infração atuada e devidamente quitada, pelas ações desenvolvidas em razão deste Termo;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

3.4. Para os itens 3.1, 3.2 e 3.3, quando se tratar de veículos pertencentes a frota de outras unidades da federação e sua arrecadação tiver sido efetuada pelo **DETRAN** de origem do veículo, além dos valores acima descritos serão cobrados os constantes na regulamentação do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - **Renainf** (atualmente em vigor a Portaria **DENATRAN** 24/2006 de 11 de março).

3.5. Para autos de infrações registrados de forma automática pelo sistema de infração da **SMTT/ITABAIANINHA**:

Nas infrações de trânsito de competência originária da Prefeitura quando do ato da lavratura for levado a efeito pela **SMTT/ITABAIANINHA** que envolva veículo de cujo registro conste como proprietário pessoa jurídica e não havendo a comunicação do real infrator em tempo hábil o município fará o lançamento da infração, conforme Art. 257, § 8º do **CTB** e do valor decorrente de sua arrecadação:

- a. Quando se tratar de autos aplicados pelos agentes de trânsito a **SMTT/ITABAIANINHA** destinará ao **DETRAN/SE** o valor equivalente a **R\$ 20,00 (vinte reais)** por infração autuada e devidamente quitada, pelas ações desenvolvidas em razão deste Termo;
- b. Quando se tratar de autos aplicados pelos equipamentos de fiscalização eletrônica a **SMTT/ITABAIANINHA** destinará ao **DETRAN/SE** o valor equivalente a **R\$ 10,00 (dez reais)** por infração autuada e devidamente quitada, pelas ações desenvolvidas em razão deste Termo;

3.6. Para autos de infrações registrados de forma automática pelo sistema de infrações do **DETRAN/SE**: nas infrações de trânsito de competência originária da Prefeitura quando do ato da lavratura for levado a efeito pelo agente municipal de trânsito que envolva veículo de cujo registro conste como proprietário pessoa jurídica e não havendo a comunicação do real infrator em tempo hábil o **DETRAN/SE** fará o lançamento da infração, conforme Art. 257, § 8º do **CTB** e do valor decorrente de sua arrecadação destinará ao **MUNICÍPIO**, através da **SMTT/ITABAIANINHA** o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por infração devidamente quitada.

3.7. - Após o recolhimento de valores e remunerações de que trata este Termo de Cooperação, através do Documento Único de Arrecadação - **DUA**, os mesmos serão rateados automaticamente para as contas correntes de seus devidos órgãos. Caso este fato não ocorra, devido a inconsistência de dados oriundos da **SMTT/ITABAIANINHA**, esta, terá prazo de até 30 (trinta) dias para regularização de informações. Não sendo efetuada a regularização, os valores arrecadados serão rateados da



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

seguinte forma: **R\$ 20,00 (vinte reais)** para o **DETRAN/SE** e os valores restantes para à **SMTT/ITABAIANINHA**.

CLÁUSULA QUARTA: DA JARI

4.1- O julgamento dos recursos administrativos previstos na seção II do capítulo XVII do CTB, ficarão a cargo das Juntas Administrativas de Recursos de Infração - **JARI** dos partícipes deste Termo, respeitando-se a competência da infração de trânsito para que seja declarada a atribuição da respectiva JARI ao julgamento do recurso.

4.2 - Obrigam-se tanto o Estado quanto o Município, a restituir ao contribuinte, se julgado procedente o recurso, os valores pagos indevidamente, compensando-se na mesma proporção dos valores percebidos.

4.3 - Caberá as Juntas administrativas de recursos de infrações do **DETRAN/SE** e da **SMTT/ITABAIANINHA**, fornecer mensalmente ao **DETRAN/SE** e **SMTT/ITABAIANINHA**, relatório procedente com os respectivos e eventuais valores a serem restituídos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1 - Caberá ao **DETRAN/SE** e a **SMTT/ITABAIANINHA** acompanhar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente Termo e, deverão emitir atos próprios, manter permanente intercâmbio de informações e de atos oficiais, de forma a possibilitar a realização conjunta de cursos, seminários, congressos e similares, destinados aos servidores dos órgãos que integram Termo, direta ou indiretamente envolvidos com o objetivo primordial de sua celebração;

5.2. - O **DETRAN/SE** e a **SMTT/ITABAIANINHA** designarão respectivamente um representante, o primeiro através do **DETRAN/SE** e o segundo através da **SMTT/ITABAIANINHA**, para acompanhamento e controle da execução deste Termo, ficando de já convencionado que o representante de cada órgão será indicado pela respectiva Presidência, cuja escolha deverá ser feita entre servidores que demonstrem aptidão e disponham de experiência sobre a matéria versada neste acordo de cooperação;

5.3. - O **DETRAN-SE** e a **SMTT/ITABAIANINHA** deverão prestar mutuamente informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo;

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

5.4. - Fica desde já pactuado que os encargos incidentes sobre os autos de infração de competência da **SMTT/ITABAIANINHA**, serão de inteira responsabilidade desta, inclusive, os inerentes às demandas judiciais, tais como custas e honorários advocatícios, naquelas que visem à anulação e/ou licenciamento de veículos a eles vinculados, na hipótese de vir o autor a lograr êxito em seu intento.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO

6.1. - O presente Termo de Cooperação Técnica terá sua vigência com prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, do Artº 57, da Lei n.º 8.666/93;

6.2. - O presente Termo terá seus efeitos para infração de trânsito com documentos de arrecadação emitidos a partir data da assinatura do Termo de Cooperação, independente da data de sua autuação, ficando revogado o Termo de Cooperação nº 007/2016, bem como as disposições em contrário;

6.3. - A publicação do presente instrumento, bem como de suas alterações subsequentes, será promovida pelo **DETRAN/SE**, dentro do prazo legal, correndo esta despesa por sua conta, assim como cumprindo resolução oriunda do Tribunal de Contas Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DO FORO

7.1. - O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo pelo **DETRAN/SE** ou pela **SMTT/ITABAIANINHA**, mediante comunicação escrita feita com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias, ou ainda, de imediato por força de Lei, fato ou ato que torne inviável sua execução;

7.2. - Rescindido o presente Termo, por iniciativa da **SMTT/ITABAIANINHA**, e não havendo autoridade municipal de trânsito constituída nos termos do **C.T.B.**, as responsabilidades de trânsito passam a ser assumidas pelo **DETRAN/SE**, na forma prevista no Artº 333 do **C.T.B.**, e em obediência ao princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos;

7.3. - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Aracaju do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões




GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

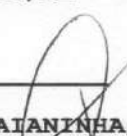
decorrentes da interpretação do presente Termo, que não possam ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem, assim, acordados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Aracaju/SE, 05 de Fevereiro de 2021.




ABNER MELO SILVA
Diretor-Presidente do DETRAN/SE



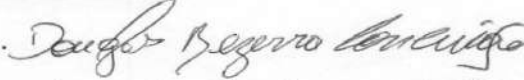
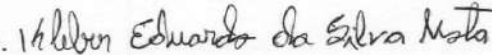
DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de ITABAIANINHA/SE

INTERVENIÊNCIA



Comandante-Geral da PM/SE

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



Antônio Carlos Silva Mendes
Superintendente
SMTT Itabaianinha / Se
Decreto nº 011 / 2017



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROPONENTE

Órgão/Instituição Proponente Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE			CNPJ 01.560.393/0001-50	
Endereço Avenida Tancredo de Almeida Neves, S/N, Bairro Ponto Novo.				
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.097-510	(DDD) Telefone/Fax (79) 3226.1000	
Nome do responsável pela instituição ABNER MELO SILVA			C.P.F. 028.096.475-77	

2. DADOS DO CONCEDENTE

Nome do responsável pela Prefeitura de Itabaianinha DANILO ALVES DE CARVALHO			CNPJ 13.098.181/0001-82	
Endereço Praça Floriano Peixoto, nº 27, Centro				
Cidade Itabaianinha	UF SE	CEP 49.290-000	(DDD) Telefone (79) 3179-1406	
Nome do responsável pela Prefeitura de Itabaianinha DANILO ALVES DE CARVALHO			C.P.F. 787.233.295-72	

 
☒ Av. Tancredo Neves, S/N, Ponto Novo, PABX (79) 3226-2000 - Fone/Fax: 3226-2096
CEP 49.097-510 - ARACAJU-SE - CNPJ 01.560.393/0001-50
www.detrans.se.gov.br
Página 1 de 7



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da execução	
	Início	Término
Cooperação Integrada na Gestão de Infração de Trânsito.	05/02/2021	04/02/2026

Identificação do Objeto

Cooperação entre os acordantes, de modo a propiciar a implementação e cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, viabilizando a fiscalização, gerenciamento e autuação decorrente de infrações de Trânsito a serem aplicadas por agentes dos partícipes;

4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

- 1) Evitar redundância de informação em banco de dados geridos por cada ente acordante sem a devida integração entre os mesmos;
- 2) Contribuir para uma fiscalização mais efetiva uma vez que os Agentes de Trânsito poderá atuar em infração de competência dos entes acordantes sem restrição;
- 3) Automatizar o processo de transferência de recurso de forma sistêmica garantida aos entes participantes os repasses devidos sem interferência da pessoa humana;
- 4) Garantir que as infrações sejam computadas com regras uniformes entre os partícipes;
- 5) Garantir que a pontuação decorrente da infração de trânsito seja computada como um todo e seus registros permanecerão no prontuário do condutor, sem importar a origem e a competência da autuação;
- 6) Redução de custos com implementação de sistema integrado em ambiente único, onde transações de consultas, entradas de dados, controle de arrecadação, controle das infrações, área de armazenamento e capacidade de processamento é única para todos;
- 7) Permitir um controle automatizado de alvarás para taxistas bem como para transporte de escolares;
- 8) Contribuir para um trânsito melhor e mais seguro.

✉ Av. Tancredo Neves, S/N, Ponto Novo, PABX (79) 3226-2000 - Fone/Fax: 3226-2096
CEP 49.097-510 - ARACAJU-SE - CNPJ 01.560.393/0001-50
www.detran.se.gov.br
Página 2 de 7

Felício...



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

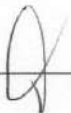
5.1. AO DETRAN/SE COMPETE:

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DO ACORDO	TÉRMINO DO ACORDO
1	Disponibilizar, 20 x 7 (vinte horas por dia e sete dias por semana), através de sistemas informatizados na tecnologia web, informações sobre condutores e/ou veículos a serem consumidos pelos agentes de trânsito no desenvolver de suas atividades ostensivas.	05/02/2021	04/02/2026
2	Disponibilizar, 20 x 7 (vinte horas por dia e sete dias por semana), sistemas de informatizados com transações para transcrição de infrações e/ou recebimento/envio de registro de infrações de trânsito em pacotes, para serem gerenciadas pelo Departamento de Estadual de Trânsito.	05/02/2021	04/02/2026
3	Disponibilizar, 20 x 7 (vinte horas por dia e sete dias por semana) sistemas informatizados para controle de arrecadação de multas decorrentes da infração de trânsito de forma integrada ao sistema de licenciamento anual de veículos, controlando os respectivos repasses financeiros entre os envolvidos;	05/02/2021	04/02/2026
4	Disponibilizar, 20 x 7 (vinte horas por dia e sete dias por semana), sistema de informação para controle de alvarás para taxistas e transporte de escolares integrado ao sistema geral de veículos;	05/02/2021	04/02/2026

5.2. METAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

1. Ampliar seu potencial na atividade fim de fiscalização deixando parte do controle e dos sistemas referente à infração de trânsito a cargo do DETRAN;
2. Melhorar a qualidade da fiscalização pela implementação de novos pontos de fiscalização de aparelhos eletrônicos;


☒ Av. Tancredo Neves, S/N, Ponto Novo, PABX (79) 3226-2000 - Fone/Fax: 3226-2096
CEP 49.097-510 - ARACAJU-SE - CNPJ 01.560.393/0001-50
www.detrان.se.gov.br
Página 3 de 7


F. J. ...



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

3. Estruturar a unidade de controle de alvarás para taxistas e para condutores e veículos do transporte de escolares;
4. Enviar diariamente os autos de infração gerados pelos sistemas de fiscalização eletrônica para que as mesmas façam parte do prontuário do veículo e do condutor;
5. Reduzir acidentes de trânsito nas vias urbanas municipais

6. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

De 05 de Fevereiro de 2021 até 04 de Fevereiro de 2026.

7. EXECUÇÃO DO REPASSE FINANCEIRO

Item	Descrição	Unidade de medida	Repasse		
			Valor	Origem	Destino
1	Autos de infração de competência e autuação da prefeitura, aplicadas por agentes da SMTT.	Infrações Quitadas	R\$20,00	Concedente	DETRAN
2	Autos de infrações de competência e autuação da prefeitura, aplicados pelos equipamentos de fiscalização eletrônica.	Infrações Quitadas	R\$10,00	Concedente	DETRAN
3	Autos de infrações de competência do DETRAN/SE e autuação da prefeitura aplicados por agentes municipais de trânsito.	Infrações Quitadas	R\$20,00	DETRAN	SMTT
4	Autos de infrações de competência da SMTT/ITABAIANINHA e autuação do DETRAN/SE aplicados pelos agentes de trânsito do Estado.	Infrações Quitadas	R\$20,00	Concedente	DETRAN
5	Autos de infração de competência da SMTT/ITABAIANINHA e autuação do DETRAN/SE aplicados pelos equipamentos de fiscalização eletrônica.	Infrações Quitadas	R\$10,00	Concedente	DETRAN

Av. Tancredo Neves, S/N, Ponto Novo, PABX (79) 3226-2000 - Fone/Fax: 3226-2096
CEP 49.097-510 - ARACAJU-SE - CNPJ 01.560.393/0001-50
www.detrans.se.gov.br
Página 4 de 7



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

6	Autos de infrações registrados de forma automática (não havendo a comunicação do real infrator em tempo hábil, conforme Art. 257, § 8º do CTB) pela SMTT/ ITABAIANINHA nas infrações de Trânsito de competência da Prefeitura quando do ato da lavratura original for aplicado por agente da SMTT/ ITABAIANINHA em veículos de pessoa jurídica.	Infrações Quitadas	R\$20,00	Concedente	DETRAN
7	Autos de infrações registrados de forma automática (não havendo a comunicação do real infrator em tempo hábil, conforme Art. 257, § 8º do CTB) pela SMTT/ ITABAIANINHA nas infrações de Trânsito de competência da Prefeitura quando do ato da lavratura original for aplicados pelos equipamentos de fiscalização eletrônica e veículo de pessoa jurídica.	Infrações Quitadas	R\$10,00	Concedente	DETRAN
8	Autos de infrações registrados de forma automática (não havendo a comunicação do real infrator em tempo hábil, conforme Art. 257, § 8º do CTB) pelo sistema de infrações do DETRAN/SE nas infrações de trânsito de competência da Prefeitura quando sua origem foi decorrente de aplicação pelo agente municipal de trânsito que envolva veículo de cujo registro conste como proprietário pessoa jurídica.	Infrações Quitadas	R\$20,00	DETRAN	SMTT
9	Autos referente a veículos pertencentes a frota de outras unidades da federação aplicadas	Infrações Quitadas	5% RENAINF	DETRAN/ Concedente	DENATRA

☒ Av. Tancredo Neves, S/N, Ponto Novo, ☎ PABX (79) 3226-2000 - Fone/Fax: 3226-2096
CEP 49.097-510 - ARACAJU-SE - CNPJ 01.560.393/0001-50
www.detrans.se.gov.br
Página 5 de 7



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

	em Sergipe, com arrecadação na origem do veículo.				
10	Autos oriundos da SMTT, quitados, mas com inconsistência bancária, sem solução de destinação dos recursos em 30 dias.	Infrações Quitadas	R\$20,00	Concedente	DETRAN

8. DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Itabaianinha, que o presente TERMO DE COOPERAÇÃO não envolve repasses financeiros que não os especificados neste plano de trabalho, razão pela qual deixo de discriminar o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Aracaju (SE), 05 de Fevereiro de 2021.

ABNER MELO SILVA

Diretor-Presidente do DETRAN/SE

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado em 05 de Fevereiro de 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito do Municipal de Itabaianinha/SE

Antonio Carlos Silva Mendes
Superintendente

SMTT - Itabaianinha / SE

Departamento de Trânsito

☒ Av. Tancredo Neves, S/N, Ponto Novo, PABX (79) 3226-2000 - Fone/Fax: 3226-2096

CEP 49.097-510 - ARACAJU-SE - CNPJ 01.560.393/0001-50

www.detrans.se.gov.br

Página 6 de 7



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

Aracaju (SE), 05 de Fevereiro de 2021.



ABNER MELO SILVA
Diretor-Presidente do DETRAN/SE

